



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Palácio da Abolição - Av. Barão de Studart, 505, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.954.480/0001-79, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. Camilo Sobreira de Santana, CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado **ESTADO** e o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua São José, Nº 01, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 07.954.605/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra, CPF nº 542.116.383-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em consonância com a Lei Municipal nº 10.923, de 19 de setembro de 2019, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto 7.217, de 31 de junho de 2010, e nas demais normas específicas vigentes, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por finalidade definir a forma de atuação associada do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza, nas questões afetas ao saneamento básico, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e das leis esparsas afins.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atuação do ESTADO e do MUNICÍPIO objetivará a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a redução das desigualdades regionais, a melhoria da qualidade dos serviços e a modicidade das tarifas, e será regida pelo disposto na Constituição do Estado do Ceará, nas Leis Estaduais nº 15.348, de 02 de maio de 2013, nº 9.499, de 20 de julho de 1971





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades

e nº 162 de 20 de junho de 2016, Lei Municipal nº 10.923, de 19 de setembro de 2019, e pelas demais normas legais específicas vigentes, em especial a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – O ESTADO assume a responsabilidade de atuar no planejamento, na regulação tarifária e na prestação dos serviços, nos termos dos instrumentos específicos, observado o que segue:

I – o planejamento ficará ao encargo da Secretaria das Cidades e, no que tange aos investimentos necessários, visando atender os objetivos do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e à definição de prioridades na aplicação dos recursos disponíveis, estes serão realizados de forma integrada e em âmbito regional, nos termos da Política Estadual de Saneamento e dos demais instrumentos legais e contratuais, com a devida participação do MUNICÍPIO.

II - a regulação técnica, incluindo a realização de fiscalizações, aplicação de penalidades e o recebimento de solicitações de ouvidoria ficará ao encargo da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR, nos termos das Leis Municipais nº 8.869, de 19 de julho de 2004, e nº 9.500, de 25 de setembro de 2009, e alterações posteriores, e caberá à ARCE – Agência Regulador de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará o desenvolvimento e a regulação da política tarifária, mediante o estabelecimento de tarifas que garantam a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados, considerando os aspectos operacional, de investimentos e de expansão da rede, cuja atuação se dará nos termos da Lei Estadual nº 12.786, de 19 de julho de 2004, e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme Convênio de Cooperação celebrado entre o Estado do Ceará, Arce, Município de Fortaleza e ACFOR, em 09 de outubro de 2019.

III – a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será de competência da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, entidade da




Administração Indireta do Estado, assim como a execução de obras de infra-estrutura e outras atividades afins, em decorrência de relação contratual que deverá ser regida por CONTRATO DE PROGRAMA a ser celebrado entre esta e o MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Federal nº 11.445/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação da Cagece observará o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 32 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e do inciso XXVI, do art. 24 e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que cumprirá ao MUNICÍPIO a observância dos requisitos legais para o processo de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO, sem prejuízo de suas competências, assume as seguintes obrigações:

I - aderir à Política Estadual de Saneamento, observada a Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações;

II – celebrar CONTRATO DE PROGRAMA com a Cagece, com o objeto de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Fortaleza.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos financeiros necessários à execução das ações decorrentes da cooperação autorizada pelo presente CONVÊNIO serão definidos no Contrato de Programa citado no item II da cláusula terceira.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO será rescindido, total ou parcialmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses:

A I – Extinção do CONTRATO DE PROGRAMA celebrado com a Cagece;





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

II – Inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições.

DA VIGÊNCIA

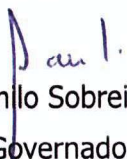
CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio terá sua vigência a contar de sua assinatura e terá seu prazo final determinado pela conclusão do seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO.


E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Fortaleza – CE, 11 de Outubro de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
Governador do Estado




Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Prefeito Municipal


Carlos Edilson Araújo
Secretário Executivo de Planejamento
e Gestão Interna da Secretaria das
Cidades



Testemunhas: 
Homero Cals Silva
Superintendente